



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Gabriel Bueno apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui no município de Valinhos a “Lei do Atendimento Humanizado na área da Saúde””, nos seguintes termos.

Justificativa

Já é mais do que claro que a saúde pública do nosso país é culturalmente estabelecida com vários problemas estruturais, que impedem que muitas pessoas a vejam como boa e recomendável. Coisas como problemas financeiros na compra de medicamentos, prazos que não são cumpridos, a dificuldade de conseguir vagas para pacientes são apenas alguns exemplos de como nossa saúde pública tem sérios problemas, que em muitos momentos a tornam precária.

A dificuldade que as pessoas encontram em conseguir atendimento médico, consultas, remédios, tratamentos, entre outros, e quando não é extremamente desgastante é, pelo menos, muito demorado.

Conforme escrito na Constituição Federal, todos têm o direito à Saúde de qualidade sendo um dos Direitos Fundamentais. E ainda mais: na Declaração Universal dos Direitos Humanos está escrito que todos têm o direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, sendo dever da União a visar à redução dos riscos de doença e outros agravantes.

Mas ocorre que o atendimento médico em muitos momentos acaba sendo tóxico, prejudicando a saúde psicológica do paciente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo agravar ainda mais seu estado, fazendo com que o Sistema de Saúde seja visto como um obstáculo ao invés de uma forma de ajuda, desestimulando a procura de tratamento.

Para cumprirmos a constituição é necessária uma mudança de pensamento e atitude dos servidores públicos em questão de seu atendimentos, pois, somente assim, nós poderemos estimular a procura do tratamentos e prevenir a desistência de achar ajuda, a piora de problemas psicológicos e reduzir o estresse causado pela procura de tratamento na saúde.

O presente Projeto de Lei deu-se depois de uma longa conversa com o munícipe Luís Felipe Izidório, de apenas 15 anos, morador do Residencial Santa Maria que, ao ver a necessidade de pessoas do seu bairro nas filas de espera dos atendimentos de Saúde, veio até este vereador trazer sua preocupação. Ele relatou casos inclusive de idosos que desistem de fazer o tratamento de doenças terminais devido à burocracia no atendimento e à demora do agendamento de consultas e exames.

É preocupante que esses relatos, em pleno ano de 2023 continuem chegando a nosso conhecimento. Em contraponto, é louvável ver que nossa juventude consegue se sensibilizar com questões como estas e se mostre disposta a buscar solução em conjunto com o Legislativo.

Espero que este Projeto de Lei sirva como estímulo para que os servidores públicos acolham as pessoas com o respeito, compaixão e empatia, mesmo que de forma simples, o que certamente fará uma enorme diferença na saúde e na vida dos cidadãos, transformando a estrutura e o atendimento da Saúde Pública naquilo que realmente foram feitos para ser: um local acolhedor que abre portas e dá oportunidades de qualidade de vida para as pessoas.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto.

Valinhos, 11 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: GABRIEL BUENO

LEI Nº

Institui no município de Valinhos a “Lei do Atendimento Humanizado na área da Saúde”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços públicos de Saúde, realizados total ou parcialmente às custas do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Valinhos deverão atender, em todas as suas fases ou etapas, aos princípios da humanidade, solidariedade, eficiência, isonomia, sem prejuízo de outros gerais do serviço público ou dos princípios específicos do atendimento na área da saúde.

Art. 2º - A presente Lei objetiva que toda pessoa que precisa do atendimento de saúde no município seja atendido com empatia, atenção, solidariedade e respeito assim como obtenha informações claras sobre seu estado, diagnóstico, exames e tenha os encaminhamentos e procedimentos médicos, ambulatoriais ou hospitalares com prazo razoável e com a rapidez e as urgências necessárias para cada caso de acordo com as técnicas e recomendações mais qualificadas existentes.

Art. 3º - O acolhimento nos serviços públicos de saúde constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado da pessoa humana, ficando autorizado a oferecer:

I - treinamento dos profissionais de saúde ou orientação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento necessário para cada caso;

II - prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Art. 4º - Os agentes públicos de saúde, servidores públicos ou não, têm o dever de prestar o serviço de acolhimento empático e humanizado em todas as interações com os usuários, incluídas a recepção, a enfermagem, os serviços auxiliares, a informação, o encaminhamento e a orientação

Parágrafo único - Considera-se deficiente o atendimento, em qualquer fase ou etapa da interação com o paciente quando ficar caracterizado falta de atenção, interesse, empatia, solidariedade ou de qualquer modo causar sofrimento físico ou psicológico ao usuário.

Art. 5º - O profissional que não observar os deveres de acolhimento estabelecidos nesta lei será responsabilizado na forma de seus respectivos estatutos, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal quando for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal